DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20263/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4567/2016
PROTOCOLO	: 1666489
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	: IZAIAS BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: CLEUSA MARIA ALVES DE SANTANA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema/MS* à servidora *Cleusa Maria Alves de Santana, CPF/MF n.º 238.713.189-49,* titular do cargo efetivo de *Agente Comunitário de Saúde*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-53485/2017* (fls. 33-35) e o r. *PAR-2ªPRC-26085/2017* (fls. 80), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal cc. o art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2006.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 12-13 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente Comunitário de Saúde	8.041 (oito mil, quarenta e um) dias.	22 (vinte e dois) anos, 0 (zero) meses e 11 (onze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme manifestação do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema/MS* - (fls. 18).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema/MS* através da *Portaria IPREVI n.º 001/2016*, de 08/02/2016 publicado no Diário Oficial do Município de Ivinhema/MS n.º 1529, de 05/02/2016 (fls. 50).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 34), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 36):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal cc. o art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2006, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Cleusa Maria Alves de Santana CPF/MF n.º 238.713.189-49 Matrícula: 33409-1 Portaria IPREV n.º 001/2016	Agente Comunitário de Saúde

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator